



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONTRATO Nº 019/DAA/DG/MPDFT/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA,
VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO-PADRÃO,
QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E A
EMPRESA FITTIPALDI ARQUITETURA LTDA.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, doravante denominado simplesmente MPDFT, inscrito no C.G.C. sob o nº 26989715/0002-93, sediado no S.A.S Quadra 05, Bloco "H", em Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, ANTONIO MARCOS DEZAN, nos termos da Portaria nº 359, de 09 de julho de 1992, e a Empresa FITTIPALDI ARQUITETURA LTDA, estabelecida na SRTS Q. 701, ed. Centro Empresarial Brasília, Bl. B, sala 601/2, na cidade de Brasília-DF, CGC nº 00507137000137, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora, REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI, CPF nº 120.104.301-82, CREA nº 1507-D/DF, estado civil, casada, residente e domiciliada na SHIS QI 25 Conj. 11, casa 06-Lago Sul, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com sujeição à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às disposições da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994, e posteriores alterações, tendo em vista o que consta do Processo MPDFT nº 08190.001795-7/95, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços técnicos de arquitetura e engenharia, para a elaboração do Projeto-Padrão relativo à construção dos edifícios das Promotorias de Justiça nas cidades satélites e Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, tomando-se por base a primeira unidade a ser construída, a saber:

- Lotes 14 e 15 do Setor "C" - Norte de Taguatinga, com área a ser construída, aproximadamente de 1.500 m²;



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -

O Projeto-Padrão constitui-se de Projetos Básico e Executivo, Caderno de Encargos e Especificações e Planilha de Quantidades e Preços, na conformidade das especificações constantes dos Anexos I a III do Convite nº 29/95, e na proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição integram o presente Contrato, observadas as seguintes etapas de execução:

1ª ETAPA :

- Estudo Preliminar de arquitetura, apresentado na escala de 1:100, constituído por planta de situação, plantas baixas de todos os pavimentos com indicação de lay-out, planta de cobertura, cortes e fachadas esquemáticas.

2ª ETAPA :

- Projeto Básico de arquitetura, apresentado na escala de 1:50, com indicação dos tipos de piso, teto, revestimentos e esquadrias propostos;

- Anteprojeto de instalações elétricas, telefônicas, ar condicionado, hidráulica, prevenção e combate a incêndio, informática e de estrutura;

3ª ETAPA :

- Elaboração dos Projetos executivos, constituídos dos Projetos Arquitetônico, Projeto de Comunicação Visual, Projeto de Paisagismo, Projeto de Sonorização, Projetos de Fundações e Estruturas e Projetos de Instalações;

- Elaboração de maquete na escala 1:50;

- Caderno de Encargos contendo as especificações dos materiais a serem empregados na futura obra, os métodos executivos;

- Apresentação de Planilhas Orçamentárias contendo descrição resumida, unidade de medida, quantidade, preço unitário e preço global de cada item.



4ª ETAPA :

- Aprovação dos Projetos Executivos pelos órgãos competentes (GDF, Corpo de Bombeiros, CEB, CAESB, IBAMA) e outros, exigidos pela legislação vigente, e registro no CREA-DF, cabendo à CONTRATADA dar entrada, acompanhar a tramitação, cumprir exigências, bem como fornecer todos os elementos e informações necessárias à aprovação e registros pertinentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA -

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme disposto na Lei 8.666/93, art. 65, § 1º.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

O MPDFT se obriga a:

a) pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços prestados, na forma do disposto neste Contrato;

b) permitir o acesso ao local que servirá de base à execução dos serviços, de empregados ou prepostos da Contratada, adotando as providências de sua alçada para viabilizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a :

a) executar os serviços objeto deste Contrato em regime de empreitada por preço global, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas no Convite nº 29/95 e seus Anexos;

b) desenvolver os projetos, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e do Código de Obras e Edificações do GDF.



c) entregar os Projetos Executivos em uma via, desenhos à tinta sobre papel vegetal e uma reprodução por heliografia, acompanhados de disquetes formato 3 1/2, com arquivos em sistema "AUTOCAD", registrados em extensão DXF, que permitam sua posterior utilização pelo MPDFT;

d) entregar os volumes que compõem o Caderno de Encargos e as Planilhas Orçamentárias, em impressos em formato A4, acompanhados de disquetes formato 3 1/2, contendo os arquivos de textos em "WORD", versão 6.0 e as planilhas em "EXCEL", versão 5.0, que permitam sua posterior utilização Pelo MPDFT;

e) manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, e demissão de empregados;

f) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação dos serviços ora contratados;

g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos;

h) fornecer todos os materiais, transportes e meios necessários à perfeita execução dos serviços;

i) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) fazer a sondagem e o levantamento planialtimétrico acompanhados de todos os desenhos;

l) submeter os projetos executivos à aprovação dos órgãos competentes e nas concessionárias locais e providenciar seu registro no CREA-DF;

m) entregar ao MPDFT o Termo de cessão dos direitos patrimoniais relativos à autoria do projeto, para que o MPDFT possa utilizá-lo de acordo com o previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço dos serviços contratados é fixo e irreajustável, correspondendo à importância de R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais), e será pago em 4 (quatro) parcelas, a saber:



- 1ª e 2ª parcelas - de R\$ 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais), cada, ambas correspondentes a 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato, após a conclusão da 1ª e 2ª ETAPAS, respectivamente;

- 3ª parcela - R\$ 15.880,00 (quinze mil oitocentos e oitenta reais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do total do contrato, após a conclusão da 3ª ETAPA;

- 4ª parcela - R\$ 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais), correspondente ao saldo de 20% (vinte por cento) do total do contrato, após cumpridas as obrigações constantes da 4ª ETAPA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -

O pagamento será efetuado após o recebimento e atestação dos serviços pelo setor competente do MPDFT, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação dos documentos fiscais e dos documentos comprobatórios dos recolhimentos do INSS e FGTS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA -

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços forem rejeitados, ou se houver pendência de liquidação financeira.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA -

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multa ou indenizações impostas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação objeto do presente Contrato, correrá à conta das dotações orçamentárias alocadas no Orçamento do MPDFT, tendo sido emitida a Nota de Empenho 95NE00586; Programa de Trabalho: 02004001410032350; Elemento de Despesa: 4590.51; no valor de R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais), para o presente exercício.



SUBCLÁUSULA ÚNICA -

Em Termo Aditivo será indicado o crédito e o respectivo empenho, para a cobertura das despesas contratuais no exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, após a conclusão de cada etapa de execução, e definitivamente, após a aprovação dos projetos pelos órgãos e concessionárias locais competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação;

III - multa de 20% (vinte por cento) pelo atraso superior a 30(trinta) dias, e nas demais hipóteses em que o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

Das decisões proferidas pela Administração caberá recurso ao Diretor-Geral do MPDFT, na forma da Lei 8.666/93, art. 109.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será exercida por um representante do MPDFT, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dará ciência à Administração, podendo também sustar ou rejeitar o fornecimento se em desacordo com este Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA -

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo, possibilitando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos de sua inexecução total ou parcial ou incidência das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, art. 78.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por cento e oitenta dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao MPDFT providenciar a publicação do extrato deste no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único.

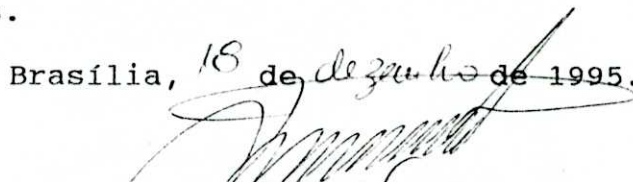


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas originárias do presente instrumento contratual é o da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 18 de dezembro de 1995.



MPDFT

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

CPF

2º

CPF